



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO Nº 010/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024 (PLO nº 013/2024).

Relator: Vereador Everton Alves Ferreira.

1 – EXPOSIÇÃO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria parlamentar que trata da instituição de normas para inaugurações de obras públicas.

O conteúdo da proposição é o seguinte: art. 1º - objeto, art. 2º - proibição de se realizar inaugurações de obras públicas incompletas (salvo caso de entregas em etapas), sem condições de atender aos fins que destinam, ou que estejam impossibilitadas de entrar em imediato funcionamento, art. 3º - definição conceitos estabelecidos pelo artigo anterior, art. 4º - determinação direcionada ao poder público de revestir de publicidade a inauguração de obras, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, e estabelecendo obrigatoriamente que as publicidades informem a data, local e hora da inauguração, as autoridades que confirmaram presença e a despesa total suportada pelo erário, art. 5º - declaração do direito coletivo da sociedade ser informada a respeito das inaugurações, art. 6º - criação do Calendário Municipal de Inaugurações, para reunião e publicação de todas as informações envolvendo os eventos de entrega de obras públicas, em página própria do site da Prefeitura Municipal, além da determinação de que a inclusão de novos eventos deveria ser realizada em tempo hábil para que a população fosse informada e convidada a participar.

Após protocolo, a proposição foi devidamente disponibilizada no *site* da Câmara, além de ter sido encaminhada para leitura no Expediente da sessão ordinária de 02/04/2024.

Durante a 5ª Reunião Ordinária, o relator originário não apresentou seu voto.

Agora, a matéria foi redistribuída a mim, estando eu pronto para juntar meu relatório.

É a síntese.

2 – DISCUSSÃO

Compete especificamente à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 78, I, "a", RI), manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Câmara de Vereadores, ressalvadas as leis orçamentárias e os Pareceres do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Inicialmente, quero deixar consignado que entendo estão presentes os requisitos de admissibilidade, razão pela qual entendo que a matéria deve seguir tramitando em nossa Casa de Leis, na forma de um Substitutivo.

Em verdade, é perfeitamente conforme à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica Municipal, estabelecer normas abstratas para revestir de publicidade os atos de inaugurações de obras públicas.

Não obstante, sou da opinião de que a amplitude das matérias tratadas no projeto original, podem conflitar com a separação de poderes (art. 2º, CF e art. 5º, CESP).

Dessa forma, para que elidir questionamentos futuros, sugiro que o projeto apenas delimite que antes da inauguração de qualquer obra pública, deverá ser oficiada a Câmara Municipal, noticiando o fato, com 5 (cinco) dias de antecedência.

3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa do **Substitutivo do PLO nº 013/2024**, que apresento em anexo ao Voto, nos termos dos art. 107 do Regimento Interno.

Echaporã, 16 de abril de 2.024.


EVERTON ALVES FERREIRA
Relator – PODE

PROTOCOLO

16/04/2024

20h 53



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO DO RELATOR – PLO Nº 013/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo comunicar previamente a Câmara de Vereadores, a realização de inaugurações de obras públicas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Poder Executivo comunicar a Câmara de Vereadores, com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a realização de inaugurações de obras públicas no Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

16/04/24

20h53



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 010/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rf. PLO nº 013/2024

No 16º (décimo sexto) dia de abril de 2.024, em reunião ordinária, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Echaporã **aprovou, por unanimidade dos presentes, seu Parecer** pela **admissibilidade e boa técnica legislativa** do **Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024**, de autoria do Vereador Luís César dos Santos, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo comunicar previamente a Câmara de Vereadores, a realização de inaugurações de obras públicas no Município."

O Parecer é emitido em conformidade com os arts. 78, I, "a", 107 e 108 do Regimento Interno, e fruto da aprovação do Voto do relator, Vereador Everton Alves Ferreira (Relatório/Voto-CCJR nº 010/2024).


MARCELO ROLDON PERES
Presidente da CCJR – SDD


SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente da CCJR – PP


MOISÉS ANTÔNIO LEITE
Membro – PSD


EVERTON ALVES FERREIRA
Membro – PODE

PROTOCOLO

16/04/24

20453